

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCDF Nº 2021/000172

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (QUATRO MIL, VINTE E QUATRO REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, LETRA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 30 A 32), POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, EM SEU RECURSO O AUTUADO ALEGA QUE, "A EMPRESA AUTUADA ATENDEU SIM A NOTIFICAÇÃO DE 2020/001560, CONFORME IREMOS DEMOSTRAR E RELATAR OS FATOS. ENTRAMOS EM CONTATO DIVERSAS VEZES POR TELEFONE, WHATSAPP COM O FISCAL DO CONSELHO, PARA O MESMO FOI RELATADO OS FATOS ATRAVÉS DE ALGUMAS CONVERSAS TELEFÔNICAS E A FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE UM E-MAIL ENVIADO AO FISCAL, CONFORME JÁ HAVÍAMOS EXPLICADO ANTERIORMENTE NO PROCESSO, ESSA EMPRESA AINDA CONSTA ATIVA E SEM SOLUÇÃO DE BAIXA DEVIDO AS BUROCRACIAS PARA ENCERRAR UMA EMPRESA PERANTE O CARTÓRIO COM O FALECIMENTO DO SÓCIO ADMINISTRADOR.2. CONCLUO QUE MESMO O AUTUADO TENDO BOA FÉ AO "TENTAR" BAIXAR A EMPRESA APÓS O FALECIMENTO DO SEU SÓCIO SEM TER ÊXITO. E, MESMO "ATIVA EM SEU CNPJ", O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO DEIXA CLARO A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B DO ART. 27 DO DL 9295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.